

DELIBERAÇÃO Nº	178/01
DATA	22/11/2001
REFERÊNCIA	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

FICHA TÉCNICA:

PROCESSO	E-04/079.351/2001
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ERJ	27 DE NOVEMBRO DE 2001 – PÁG. 22

DELIBERAÇÃO ASEP-RJ/CD Nº 178/01

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

APROVA O ENCAMINHAMENTO AO PODER CONCEDENTE DO PEDIDO DE ANUÊNCIA FORMULADO POR PETRÓLEO BRASILEIRO S/A – PETROBRAS, TENDO EM VISTA O ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES DA CEG E DA CEG RIO POR ELA CELEBRADO COM A ENRON CORP. E SUA SUBSIDIÁRIA ENRON INTERNATIONAL BRAZIL GAS HOLDING LLC.

O Conselho-Diretor da Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta nos Processo Regulatório E-04/079.351/2001

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o envio do requerimento subscrito por Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras, Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros e Termogas Inc. ao Poder Concedente, para que este autorize a concretização da operação de transferência ações da CEG e da CEG Rio pertencentes a subsidiárias da Enron Corp. se assim julgar conveniente, nos termos previstos no art. 27 da Lei 8.987/95.

Art. 2º - Recomendar que a autorização, se concedida, seja precedida do cumprimento das formalidades previstas no referido art. 27 da Lei 8.987/95, e da comprovação pela Petrobras Gas S/A da homologação do Termo de Compromisso firmado entre esta empresa e o Estado do Rio de Janeiro, com a interveniência da CEG e da CEG Rio, por sua controladora Petrobras, conforme prevê o inciso I, item 4.1, da Cláusula Quarta, do mencionado Termo.

Art. 3º - Recomendar, ainda, que a autorização pretendida seja condicionada à retomada pela CEG dos níveis históricos de crescimento no número de clientes residenciais e comerciais atendidos.

Art. 4º - Visando o melhor acompanhamento dos efeitos da verticalização resultante da aquisição de ações da CEG e da CEG Rio pela Petrobras, a Asep-RJ deverá iniciar entendimentos imediatos visando a celebração de convênios de cooperação técnica com a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, com o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a Agência Nacional de Energia Elétrica, bem como implementar aquele já celebrado com a Agência Nacional de Petróleo.

Art. 5º - Enviar cópia dos autos do presente Processo Regulatório ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, como subsídio para avaliação dos aspectos concorrenciais da operação em questão.

Art. 6º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2001.

ADALBERTO RIBEIRO
CONSELHEIRO-PRESIDENTE

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
CONSELHEIRO

JOÃO PAULO DUTRA DE ANDRADE
CONSELHEIRO

FRANCISCO JOSÉ REIS
CONSELHEIRO

SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS
CONSELHEIRO